



Representação nº 157/2025 – ISC/SA

Processo: TC-019.111/2025-8

Assunto: inscrição em evento externo ao TCU

Interessada: Alessandra Caballero Brügger Freitas.

Senhor Chefe,

1. Trata-se de solicitação de servidora para participar de ação educacional externa ao TCU registrada no sistema de eventos externos - ISCNET, com as seguintes informações:

Evento	<i>Abec Meeting 2025</i>
Período	04 a 07/11/2025
Cidade/UF de realização	João Pessoa/PB
Modalidade	Presencial
Carga horária	30 horas
Custo Total	R\$ 1.000,00
Contratada	Associação Brasileira de Editores Científicos
CNPJ	29.261.229/0001-61
E-mail	renata@abecbrasil.org.br ; financeiro@abecbrasil.org.br

2. Os dados da participante são os seguintes:

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Alessandra Caballero Brügger Freitas	ISC/Daec	TEFC	3354-5	Não	Não	1.000,00
Total						1.000,00

3. A presente proposta atende o disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Descrição da Necessidade da Contratação

4. A servidora esclareceu sobre a necessidade do treinamento – peça 3, folhas 2 e 3:

4.1. *A participação no ABEC Meeting 2025 é uma oportunidade estratégica para o aprimoramento da Revista do TCU, publicação científica de grande relevância para o Tribunal de Contas da União (TCU) e para a disseminação do conhecimento técnico e acadêmico na área de controle externo e gestão pública. O evento, promovido pela Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), é reconhecido como um dos mais importantes encontros voltados à editoração científica no Brasil, reunindo especialistas, pesquisadores e profissionais da área. Benefícios para a Revista do TCU*
Aprimoramento das Práticas Editoriais: O ABEC Meeting 2025 abordará temas como boas práticas em editoração científica, gestão de periódicos, ética na publicação, indexação e métricas de impacto. Esses conhecimentos são essenciais para elevar a qualidade editorial da Revista do TCU, garantindo sua conformidade com padrões internacionais e fortalecendo sua credibilidade no meio acadêmico. Fortalecimento da Visibilidade e Impacto da Revista: A participação no evento permitirá o aprendizado de estratégias para ampliar a visibilidade da Revista do TCU, como a inclusão em bases de dados e indexadores de prestígio, além de técnicas para aumentar o impacto das publicações. Isso contribuirá para atrair mais submissões de artigos de alta qualidade e para consolidar a Revista como referência na área. Atualização sobre Tendências e Inovações: O evento é uma oportunidade para se atualizar sobre as tendências e inovações no campo da editoração científica, como o uso de inteligência artificial, práticas de ciência aberta e novas ferramentas de gestão editorial. Esses conhecimentos podem ser aplicados diretamente na modernização dos processos da Revista do TCU. Promoção da Ética e da Qualidade Científica: Serão discutidos temas como integridade científica, combate ao plágio e transparência nos processos editoriais. Esses tópicos são fundamentais para garantir que a Revista do TCU continue sendo um veículo de publicação confiável e ético. Estabelecimento de Parcerias e Networking: O evento reunirá editores de periódicos científicos de diversas áreas, possibilitando a troca de experiências e o estabelecimento de parcerias estratégicas. Essas conexões podem abrir portas para colaborações futuras, como edições temáticas conjuntas ou intercâmbio de boas práticas. Benefícios para o TCU: A Revista do TCU é um instrumento de disseminação do conhecimento técnico e científico produzido pelo Tribunal e por outros autores da área de controle externo. O aprimoramento da qualidade editorial da Revista contribui diretamente para a missão institucional do TCU de promover a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão pública.

Estimativa de Preços

5. O valor da inscrição é o mesmo valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada.

Amparo legal

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área de controle externo. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração – peça 1.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

Análise do Pedido

10. A solicitação do servidor foi deferida em 06/10/2025, dentro do prazo mínimo previsto no art. 14 da Resolução-TCU Nº 212/2008. O pedido é de iniciativa própria da interessada.

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 62.725,59 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024). A

presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:
- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
 - Grupo orçamentário: Eventos Externos de Competências Corporativas;
 - Modalidade: presencial.

Conclusão e Encaminhamentos

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Página de divulgação – peça 1;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 2;
- c) Registro no sistema ISCNET – peça 3;
- d) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 4.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos ao presente processo a Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 4;
- Comunicação à interessada sobre o envio de certificação de participação ou comprovante de aproveitamento ao ISC/SA, nos termos do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria-ISC nº 8/2008, alterada pela Portaria-ISC nº 23/2012;
- Autorização para emissão da nota de empenho em favor da Associação Brasileira de Editores Científicos, no valor de R\$ 1.000,00.

Respeitosamente,

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

JOÃO PEDRO MARTINS CARNEIRO

Apoio Administrativo I



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Serviço de Administração

De acordo.

À consideração da Assessoria do ISC.

ISC/SA, data e assinatura eletrônicas.

LUIZ JOSÉ DE BRITO
Chefe



Despacho da Diretora-Geral

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 1.000,00, em favor da Associação Brasileira de Editores Científicos, CNPJ 29.261.229/001-61, para realização de inscrição de servidora do TCU no evento *Abec Meeting 2025*, que ocorrerá em João Pessoa/PB, no período de 04 a 07/11/10/2025, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

A participação da servidora foi deferida pela Diretora da unidade, Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira – peça 3, folha 5.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PNCP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC, data e assinatura eletrônicas.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral